



ATA N.º 4

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINÁVEL, TERMO RESOLUTIVO INCERTO, DO MAPA DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PUBLICADO SOB O AVISO (EXTRATO) N.º 23154/2021, DR, 2.ª SÉRIE, N.º 241, DE 15/12/2021, P048-21-11185

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, pelas dezoito horas, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Doutor Francisco José de Baptista Veiga, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Doutor João José Martins Simões Sousa, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra e Doutor Rui Manuel Silva Gomes Barbosa, Professor Associado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais..

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelo candidato João Miguel Pimenta Pereira no âmbito da audiência de interessados, após notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e da proposta de lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção.

1. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

| N.º       | Nome do Candidato                                     | Formulário Tipo | Motivo da Exclusão | Decisão       |
|-----------|---|-----------------|--------------------|---------------|
| 1         | João Miguel Pimenta Pereira                           | Não             | b)                 | Indeferimento |
| Alegações | As constantes da comunicação remetida pelo candidato. |                 |                    |               |

*[Handwritten signature]*

Fundamentação da Decisão

A tramitação do procedimento concursal encontra-se prevista e regulada na Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da supramencionada Portaria, “*Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê-lo da seguinte forma: a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório; b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades; c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal [...].*”

No caso concreto, o Júri deliberou na ata n.º 1, que o método de seleção facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), seria aplicado de forma faseada em tranches de 10 candidatos, de acordo com a determinação reitoral constante do despacho de abertura do procedimento concursal.

Assim, no decurso do procedimento, o Júri aplicou aos candidatos o primeiro método de seleção – Avaliação Curricular (AC) – na sequência do qual foi elaborada uma lista de candidatos por ordem decrescente de classificação. Nesta lista, o candidato alegante, que obteve uma classificação de 9,8 valores, não consta nos primeiros 10 candidatos, pelo que não integrou a tranche de 10 candidatos convocados para o método de seleção seguinte, a EPS.

Realizada a EPS, verificou-se que os candidatos aprovados que integravam a primeira tranche satisfazem as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal, pelo que, foi dispensada a aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 125-A/2019 na sua redação atual.

Referindo-nos ainda ao método de seleção, AC, ao candidato foi atribuída a classificação de 0 valores no parâmetro d), o qual avaliou a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

Na verdade, na ata n.º 1, relativamente a este parâmetro, consta que as classificações a atribuir aos candidatos seriam:

|           |  |
|-----------|--|
| 20 pontos | Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho, com evidência dos objetivos e impacto dos resultados alcançados por período igual ou superior a 4 anos.          |
| 16 pontos | Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho, com evidência dos objetivos e impacto dos resultados alcançados por período entre os 2 anos e inferior a 4 anos. |
| 12 pontos | Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho, com evidência dos objetivos e impacto dos resultados alcançados por período inferior a 2 anos.                   |
| 0 pontos  | Exercício de outras funções e de funções idênticas, sem evidência dos objetivos e impacto dos resultados alcançados, independentemente do número de anos.                |

Sucedendo que, compulsado o curriculum vitae do candidato, verificamos que no mesmo não consta referência a experiência profissional relacionada com as funções a desempenhar no posto de trabalho, pelo que, a classificação atribuída cumpre o disposto na ata n.º 1.

Concluída a aplicação dos métodos de seleção e estando satisfeitas as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal procedeu o júri à elaboração da Lista Unitária de Ordenação Final, tendo os candidatos excluídos por não integrarem a tranche prevista no art.º 7 da Portaria 125-A/2019, de entre os quais o candidato, sido devidamente notificados para exercerem o seu direito de audiência de interessados.

Resulta assim do supra exposto que ao longo do procedimento foram efetuadas junto do candidato todas as notificações legalmente impostas, bem como as publicações institucionais a que a lei obriga.

Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a exclusão do candidato.

II. Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação do candidato que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto a) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente



Doutor Francisco José de Baptista Veiga

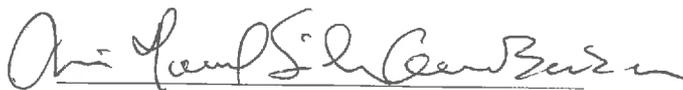
Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra

Vogais



Doutor João José Martins Simões Sousa

Professor Associado com Agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra



Doutor Rui Manuel Silva Gomes Barbosa

Professor Associado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra